



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Raphael Cláudio de Araújo

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Raphael Cláudio de Araújo, INEP 23258411, no município de Mucambo, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso ensino fundamental anos iniciais regular, até 31.12.2016, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº 0315980/2016 | PARECER Nº 0271/2016 | APROVADO EM: 26.01.2016**

### I – RELATÓRIO

Mairla Maria Aquino do Nascimento, diretor da Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Raphael Cláudio de Araújo, no município de Mucambo, INEP 23161060, por meio do processo nº 0315980/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, autorização o funcionamento da educação infantil e do curso ensino fundamental anos iniciais regular.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Rua Monsenhor Melo, S/N, Bairro Centro, CEP: 62.115-000, no município de Mucambo.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Raphael Cláudio de Araújo, no município de Mucambo, autorização para funcionamento da educação infantil e do curso ensino fundamental anos iniciais, até 31.12.2016.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

SF/JAA

1/2

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0271/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE